FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2026

Processo eletrônico: NIT-050113/000230/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico com SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Data da realização: 30/11/2026

Acolhimento das propostas: 13/11/2026

Início da disputa: 10h e 30min

Modo de disputa: Aberto e fechado

Endereço eletrônico: https://licitacoes-e2.bb.com.br

Número da licitação na Plataforma: 1104089

E-mail: pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br

Valor da Contratação: R$392.439,25 (Trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, por meio do Departamento de Compra, sediado(a) Rua Visconde de Uruguai nº 414, Centro, Niterói/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de compras Licitações-e, por meio do endereço **https://licitacoes-e2.bb.com.br** do Banco do Brasil.

a) O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.d) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.b) e 3.7.c) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.b) e 3.7.c) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.h) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

a) as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

b) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

c) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.14.1;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

e) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário dos itens/lotes;

b) Marca

c) Fabricante;

d) Quantidade cotada

e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

a) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

a) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos referidos no item 5.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da Plataforma Licitações-e, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível na plataforma Licitações-e.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Neste caso foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

c) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

d) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

e) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

f) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no

art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

b) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

c) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

d) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Habilitação Jurídica; (art. 66 da Lei 14.133/21); Conforme item 10.3 do ANEXO I – Termo de Referência;

8.3. Documentação quanto à habilitação técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021); Conforme item 8.1 do ANEXO I – Termo de Referência;

8.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro, quanto aos documentos por este abrangidos.

a) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

b) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

c) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. . O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

a) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

a) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por arquivos PDF ou registros digitais, através da plataforma Licitações-e, em campo próprio do sistema, no ato do cadastramento da proposta sendo válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

8.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação – ANEXO VI, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social – ANEXO IX, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.20. A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.22. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação que não foram enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.23. A verificação dos documentos exigidos no sistema somente será feita em relação ao licitante vencedor.

a) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

b) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64), para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.22.a).

8.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se no item 1.1.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração

9.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do item 4 do ANEXO IV – MINUTA DA ATA SRP.

9.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no ANEXO I - Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. Após a assinatura das Atas de Retiradas deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato.

9.7. O contrato a ser formulado poderá ser rescindido, em virtude de prática de ato lesivo contra a Administração Pública, sem prejuízo de aplicação de multa, nos termos do art. 5º da Lei Federal n° 12.846/2013.

9.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será publicado como extrato da Ata em Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.10. O cancelamento dos preços registrados ou do prestador de serviços ocorrerá pelo Órgão gerenciador conforme descrito no item 9 do ANEXO IV – MINUTA DA ATA SRP.

9.11. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 140 do Decreto nº 14.730/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.educacao.niteroi.rj.gov.br ;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a/agente de Contratação durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

IV- deixar de apresentar amostra;

V- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

I- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 12.1.a), 12.1.b) e 12.1.c), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 12.1.d), 12.1.e), 12.1.f), 12.1.g) e 12.1.h), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.a), 12.1.b) e 12.1.c), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.d), 12.1.e), 12.1.f), 12.1.g) e 12.1.h), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens12.1.a), 12.1.b) e 12.1.c) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.c), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados por e-mail pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br até 03 (três) dias antes da data do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. Os recursos Orçamentários necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão da seguinte forma:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.306.0135.4072

NATUREZA DA DESPESA: 33.90-30

FONTE: **1.552.50**

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.educacao.niteroi.rj.gov ou pela plataforma Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência com Estudo Técnico Preliminar

b) ANEXO II – Planilha de Quantitativo

c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

d) ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

e) ANEXO V – Minuta da Proposta Realinhada

f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade/Inidoneidade;

h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

i) ANEXO IX - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais do Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

j) ANEXO X - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Microempresa ou de Pequeno Porte; e

k) ANEXO XI - Modelo de Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional.

Comissão de Análise e Elaboração de Editais
Portaria FME nº 042/2025

EQUIPE:

JAQUELINE SILVA SANTOS

VERÔNICA DE PROENÇA OLIVEIRA

ALEXANDRA LOPES MORGADO SALGUEIRO

CHEILA LILIAN PACETTI DE ALMEIDA E SILVA

MARIA NELY DE SOUZA FARIA

NATHÁLIA GOMES DOS SANTOS

ROSA MARIA PARREIRAS RODRIGRUES

SIMONE DA CUNHA NUNES

Niterói , 12 de Novembro de 2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Niterói
Fundação Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO E CIÊNCIAS E AOS LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NITERÓI.

(Processo Administrativo nº 050113/000230/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refrigeração e climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra especializada, tubulações frigorígenas em cobre, isolamento térmico, drenagem, suportes, conexões, interligações, acessórios, componentes e demais materiais e serviços necessários à completa instalação, testes e perfeito funcionamento dos equipamentos, destinados à climatização dos Laboratórios de Inovação e Ciências e dos Laboratórios de Robótica das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. Prazo da Ata de Registro de Preços: A Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. Vigência Contratual: Cada contrato decorrente da Ata terá vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente previstas.

1.1.4. Ordens de Serviço: A contratada deverá atender às Ordens de Serviço no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de seu recebimento.

1.1.5. Prazo de Execução: O fornecimento e a instalação completa dos equipamentos deverão ocorrer em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da assinatura do contrato de cada retirada.

1.1.6. Recebimento: O recebimento provisório ocorrerá em até **5 (cinco) dias** após a comunicação da conclusão dos serviços, e o definitivo em até **10 (dez) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade e do funcionamento dos equipamentos.

1.1.7. Garantias: Os equipamentos e os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais.

1.1.8. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse prazo, o reajustamento observará o IPCA/IBGE e a metodologia estabelecida no item 10.21.

1.2 Valor estimado da contratação

O valor estimado da presente contratação é de **R$ 392.439,25 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, obtido com base nos preços constantes do **Catálogo EMOP/RJ – Maio de 2026**, adotado como referência pela Administração Municipal para estimativa de custos de obras e serviços de engenharia e de fornecimentos correlatos.

O valor apresentado possui caráter estimativo e servirá de parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

EMOP05/2026

Item	CATMAT/CATSER	código	especificação	unidade	qtd.	valor unit.	valor total
ETAPA 15: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS							
1	2020	15.005.0215-A	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 a 30000 BTU'S,COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030) INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO,EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0240)	UND	60	R$ 340,06	R$ 20.403,60
2	2020	15.005.0220-A	IDEM ITEM 15.005.0215, DE 36000 A 60000 BTU'S (VIDE ITEM 15.005.0245)	UND	20	R$ 570,98	R$ 11.419,60
3	2950	15.005.0240-A	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA,CONEXOES E FIXACAO, PARA APARELHOS DE 9000 A 30000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	180	R$ 103,47	R$ 18.624,60
4	2950	15.005.0245-A	IDEM ITEM 15.005.0240, DE 36000 A 60000 BTU'S (VIDE ITEM 15.005.0245)	M	60	R$ 165,68	R$ 9.940,80
ETAPA 18: APARELHOS HIDRÁLICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS							
5	456466	18.030.0001-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	20	R$ 1.728,86	R$ 34.577,20
6	440744	18.030.0002-A	IDEM ITEM 18.030.0001, SENDO 12000 BTU'S/H	UND	15	R$ 1.852,15	R$ 27.782,25
7	440745	18.030.0003-A	IDEM ITEM 18.030.0001, SENDO 18000 BTU'S/H	UND	15	R$ 2.675,94	R$ 40.139,10
8	440748	18.030.0007-A	IDEM ITEM 18.030.0001, SENDO 30000 BTU'S/H	UND	10	R$ 4.891,52	R$ 48.915,20
9	448819	18.030.0009-A	IDEM ITEM 18.030.0001, SENDO 48000 BTU'S/H	UND	10	R$ 8.599,47	R$ 85.994,70
10	480929	18.030.0010-A	IDEM ITEM 18.030.0001, SENDO 60000 BTU'S/H	UND	10	R$ 9.464,22	R$ 94.642,20
							R$ 392.439,25

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação compreenderá a execução de **serviços especializados de refrigeração e climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado novos e de primeiro uso**, devidamente certificados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, abrangendo toda a **mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, acessórios e componentes necessários à completa instalação e ao perfeito funcionamento dos sistemas de climatização**, incluindo, conforme a necessidade de cada ambiente:

- tubulações de cobre para interligação entre evaporadora e condensadora;
- isolamento térmico das tubulações;
- cabos elétricos, cabos de comunicação e respectivos conectores;
- eletrodutos, canaletas, suportes metálicos e bases de fixação;
- drenos, conexões, curvas, abraçadeiras e demais acessórios hidráulicos;
- carga e complementação de gás refrigerante, quando necessária;
- fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;
- testes de funcionamento, partida dos equipamentos, regulagens e comissionamento;
- acabamento final da instalação, limpeza do local e retirada dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

2.2 Os equipamentos deverão possuir classificação de eficiência energética compatível com os requisitos vigentes do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO, utilizar fluido refrigerante ambientalmente adequado e atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às regulamentações do INMETRO, às normas de segurança do trabalho e às demais disposições legais aplicáveis.

2.3. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme justificativas dos itens 2.5 a 2.8 deste Termo de Referência.

2.4 Da Dispensa da Intenção de Registro de Preços – IRP

Certifica-se que a Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME será a única contratante e participante do Sistema de Registro de Preços, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refrigeração e climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Dessa forma, fica justificada a dispensa da Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a FME atuará como órgão gerenciador e único contratante, observadas as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e suas alterações.

2.4.1. A FME atuará como órgão gerenciador e único órgão participante/contratante da Ata de Registro de Preços, ficando dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, admitida uma prorrogação por igual período, desde que solicitada tempestivamente, mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo das consequências previstas na legislação e no edital.

2.4.3. Fica vedada a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes. A vedação decorre do planejamento da contratação para atendimento de demanda específica e dimensionada da rede escolar sob responsabilidade da FME, da condição de órgão gerenciador e único contratante e da necessidade de preservar os quantitativos estimados, a capacidade de fiscalização e a programação de execução. A medida evita ampliação superveniente da demanda e riscos à execução parcelada, sem prejuízo da possibilidade de a Administração promover procedimento próprio caso surjam necessidades de outros órgãos ou entidades.

2.5. Natureza e enquadramento do objeto. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, com fornecimento predominante de bens, pois compreende a instalação, interligação, fixação, testes e

colocação em funcionamento de aparelhos de climatização, atividades que, embora padronizáveis e usuais de mercado, envolvem aplicação de conhecimentos técnicos e observância de normas técnicas próprias. Os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis neste Termo de Referência, por especificações usuais, composições da EMOP/RJ e normas técnicas aplicáveis, não se tratando de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

2.6. Regime de execução. A execução indireta será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as demandas ocorrerão de forma parcelada e os quantitativos de equipamentos, tubulações e demais componentes poderão variar conforme as condições de cada laboratório. A medição e o pagamento ocorrerão pelos quantitativos efetivamente fornecidos, instalados e executados, aplicados os preços unitários registrados.

2.7. Cabimento do Sistema de Registro de Preços. A utilização do SRP para o serviço comum de engenharia atende ao art. 85 da Lei nº 14.133/2021, pois: (i) o objeto possui projeto e especificações padronizáveis, com métodos executivos, materiais e resultados previamente definidos; (ii) não apresenta complexidade técnica e operacional relevante, nem demanda solução singular ou projeto específico para cada unidade; e (iii) há necessidade de contratações frequentes e parceladas, em razão da implantação gradual dos laboratórios em diversas unidades escolares e da variação das necessidades de climatização. A contratação por demanda permite adequar os quantitativos à realidade de cada ambiente, sem obrigação de consumo integral da ata.

2.8. A classificação como serviço comum de engenharia não altera o caráter predominante do fornecimento de equipamentos no valor estimado (aproximadamente 84,6%), mas decorre da natureza das atividades de instalação e integração necessárias à entrega da solução em funcionamento. O enquadramento não afasta o julgamento objetivo por menor preço nem a adoção de especificações padronizadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de dotar os **Laboratórios de Inovação e Ciências** e os **Laboratórios de Robótica** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de condições adequadas de climatização, proporcionando conforto térmico, segurança, salubridade e condições ambientais compatíveis com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, experimentais e tecnológicas.

3.2 A Fundação Municipal de Educação – FME vem promovendo a implantação de novos ambientes de aprendizagem voltados à inovação, ao ensino de Ciências, à cultura digital e à robótica educacional, em consonância com as diretrizes do **Programa Mais Ciência na Escola**, que busca fortalecer a educação científica, estimular a inovação e ampliar o acesso dos estudantes às tecnologias educacionais.

Esses ambientes são compostos por equipamentos eletrônicos e tecnológicos de elevado valor agregado, tais como computadores, notebooks, kits de robótica, impressoras 3D, projetores, monitores, sensores, placas eletrônicas e demais dispositivos utilizados nas atividades pedagógicas. O funcionamento desses equipamentos exige condições adequadas de temperatura e umidade, de forma a preservar sua vida útil, reduzir falhas operacionais e assegurar o desempenho esperado durante sua utilização.

3.3 Além da preservação do patrimônio público, a climatização adequada proporciona melhores condições de trabalho aos professores, técnicos e demais servidores, bem como maior conforto aos estudantes, favorecendo a concentração, o aprendizado e a permanência nos ambientes durante o desenvolvimento das atividades educacionais.

3.4 A necessidade torna-se ainda mais relevante em razão das elevadas temperaturas registradas no Município de Niterói durante grande parte do ano, situação que compromete significativamente a

utilização dos laboratórios quando inexistem sistemas adequados de climatização, especialmente em espaços fechados com grande concentração de equipamentos eletrônicos.

3.5 A contratação contempla a mão de obra especializada de instalação completa e fornecimento de equipamentos de ar-condicionado tipo Split, incluindo tubulações, interligações, acessórios e materiais, constituindo uma solução integrada que assegura o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, reduz riscos de incompatibilidade entre fornecimento e instalação e garante maior eficiência na execução contratual.

3.6 A definição das capacidades dos equipamentos, variando entre **9.000 BTU/h a 60.000 BTU/h**, foi realizada considerando as características físicas dos ambientes, as áreas dos laboratórios, o quantitativo de usuários, a carga térmica decorrente da utilização simultânea de equipamentos eletrônicos e as necessidades específicas de cada unidade escolar.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO E O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do parcelamento da execução

A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando que os serviços de refrigeração e climatização serão realizados gradativamente, de acordo com a efetiva necessidade da Fundação Municipal de Educação e com o cronograma de implantação e adequação dos **Laboratórios de Inovação e Ciências e dos Laboratórios de Robótica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**.

O parcelamento da execução mostra-se adequado em razão das particularidades existentes em cada ambiente a ser climatizado, uma vez que a capacidade e a quantidade dos aparelhos de ar-condicionado, assim como os quantitativos de tubulações frigorígenas, isolamento térmico, drenagem, suportes, conexões, interligações e demais materiais e serviços complementares, poderão variar conforme as dimensões e condições físicas de cada laboratório.

Dessa forma, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser realizadas **por etapas e conforme a demanda efetivamente identificada**, permitindo à Administração contratar somente os quantitativos necessários em cada ocasião, sem obrigatoriedade de utilização imediata ou integral dos quantitativos registrados.

A sistemática possibilita maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e compatibilização da execução com o planejamento da implantação dos laboratórios nas unidades escolares.

4.2. Do não parcelamento da contratação

Embora a **execução seja parcelada**, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação entre empresas distintas para o fornecimento dos equipamentos, materiais e execução dos serviços de instalação.

A solução pretendida possui natureza **integrada**, compreendendo serviços especializados de refrigeração e climatização, com fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, tubulações frigorígenas, isolamento térmico, drenagem, suportes, conexões, interligações, acessórios, mão de obra especializada e demais materiais e componentes necessários à entrega dos equipamentos **devidamente instalados, testados e em perfeito funcionamento**.

A divisão desses componentes entre diferentes contratadas poderia ocasionar dificuldades de coordenação e compatibilização dos serviços, além de potencial conflito na identificação de

responsabilidades por eventuais falhas, defeitos, incompatibilidades entre equipamentos e instalações ou problemas relacionados ao desempenho do sistema.

Nesse sentido, o **não parcelamento da contratação** busca preservar a unidade técnica e funcional da solução, atribuindo à mesma empresa a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, disponibilização dos materiais, execução da instalação, realização dos testes e entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento.

Ressalta-se que a planilha orçamentária poderá conter **itens individualizados, com seus respectivos códigos, unidades e preços referenciais da EMOP/RJ**, para fins de formação do orçamento, disputa, contratação, medição e pagamento. Essa individualização, contudo, **não significa divisão da responsabilidade contratual entre diferentes empresas**, constituindo apenas a decomposição dos elementos necessários à composição e medição da solução.

Assim, conclui-se pela adequação do **parcelamento da execução, mediante contratações por demanda decorrentes da Ata de Registro de Preços, e pelo não parcelamento da contratação**, preservando-se a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução da solução de climatização, desde o fornecimento dos equipamentos e materiais até sua instalação, testes e perfeito funcionamento.

4.3. Avaliação de itens compostos por capacidade e justificativa do agrupamento. Foi avaliada a alternativa de estruturar a disputa em itens compostos, cada qual reunindo, por capacidade nominal do equipamento (9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 48.000 e 60.000 BTU/h), o fornecimento do aparelho e os serviços de instalação correspondentes, com os materiais e interligações diretamente vinculados àquela instalação. Essa modelagem favoreceria, em tese, a participação de fornecedores especializados por faixa de capacidade e permitiria comparar o preço completo de cada solução.

4.4. Não obstante, para esta contratação, opta-se pela manutenção do agrupamento global da solução, porque os serviços e materiais acessórios são variáveis por ambiente e não se vinculam de modo invariável a cada capacidade nominal; a tubulação, o percurso, a drenagem, os suportes e as interligações somente podem ser quantificados após a vistoria e o dimensionamento de cada laboratório. A separação em itens compostos por capacidade poderia gerar sobreposição ou lacunas na medição dos componentes variáveis, fragmentar a responsabilidade pela compatibilidade entre equipamento e instalação e dificultar a gestão de ordens de serviço que demandem mais de uma capacidade ou ajustes de campo.

4.5. A manutenção do agrupamento deverá ser entendida como julgamento pelo menor preço global da solução, sem prejuízo da discriminação dos itens e preços unitários na planilha e na ata para fins de disputa, controle, medição e pagamento. A opção está condicionada à demonstração, na pesquisa de preços e no edital, de que o agrupamento não restringe indevidamente a competição e proporciona vantagem técnica e econômica à Administração, em comparação com a adjudicação por itens compostos.

4.6. Tratamento favorecido às ME/EPP. Considerando o valor estimado global de R$ 392.439,25, superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e a justificativa técnica para a contratação integrada em lote global, não se mostra adequada a reserva de cota ou a divisão artificial do objeto para aplicação do tratamento por item. A não aplicação do tratamento previsto no art. 48 fundamenta-se no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, pois a segmentação comprometeria o conjunto do objeto e a integração técnica da solução, com risco de conflito de responsabilidades, incompatibilidade entre equipamentos e instalações e prejuízo à eficiência da execução. Permanecem assegurados às ME/EPP os demais benefícios legais que sejam compatíveis com o certame.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refrigeração e climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, por meio de **Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP**, destinados à climatização dos **Laboratórios de Inovação e Ciências e dos Laboratórios de Robótica das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Niterói**.

5.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada, o **fornecimento de aparelhos de ar-condicionado novos e de primeiro uso**, nas capacidades previstas na Planilha Orçamentária, bem como todos os serviços, materiais, insumos, acessórios e componentes necessários à sua completa instalação e ao perfeito funcionamento dos sistemas de climatização.

5.3. A execução compreenderá, conforme as características e necessidades de cada ambiente, o fornecimento dos equipamentos; instalação e fixação das unidades evaporadoras e condensadoras; tubulações frigorígenas em cobre; isolamento térmico; sistema de drenagem da água de condensação; suportes e elementos de fixação; conexões; interligações; cabos e componentes necessários; realização de vácuo e testes de estanqueidade; partida, regulagem, testes operacionais e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega dos equipamentos devidamente instalados e em pleno funcionamento.

5.4. Os aparelhos a serem fornecidos deverão possuir capacidades compatíveis com o dimensionamento dos ambientes, compreendendo equipamentos entre **9.000 BTU/h e 60.000 BTU/h**, conforme os itens registrados e a necessidade efetivamente identificada em cada laboratório.

5.5. Previamente à execução de cada demanda, deverão ser verificadas as condições físicas e técnicas do respectivo ambiente, especialmente quanto às dimensões e carga térmica estimada, capacidade do equipamento, posicionamento das unidades evaporadora e condensadora, percurso e extensão das tubulações frigorígenas, drenagem, condições de fixação, alimentação elétrica e eventuais interferências que possam afetar a instalação.

5.6. A solução será executada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a efetiva necessidade da Fundação Municipal de Educação – FME e o cronograma de implantação dos laboratórios nas unidades escolares, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.7. O parcelamento da execução não implicará o parcelamento da responsabilidade pela solução. Cada demanda deverá ser executada de forma **completa e integrada**, ficando a empresa contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, pela mão de obra, instalação, testes e entrega dos sistemas em perfeito funcionamento.

5.8. Para fins de orçamento, formação dos preços registrados, execução, medição e pagamento, os equipamentos, materiais e serviços serão discriminados em **itens individualizados na Planilha Orçamentária**, elaborada com base nas composições e preços referenciais constantes do **Catálogo de Preços da EMOP/RJ – Maio de 2026**, observados os respectivos códigos, descrições, unidades e quantitativos estimados.

5.9. Os materiais e serviços de quantitativos variáveis, especialmente tubulações frigorígenas, isolamento térmico, drenagem, conexões e demais componentes medidos por metro ou outra unidade específica, serão utilizados conforme a **necessidade efetivamente constatada em cada instalação**, devendo sua medição corresponder aos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os preços registrados na Ata.

5.10. A contratada deverá observar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, inclusive a **ABNT NBR 16655**, quando pertinente, as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho, utilizando profissionais qualificados e materiais compatíveis com os equipamentos instalados.

5.11. Após a conclusão de cada instalação, deverão ser realizados os testes necessários à verificação da estanqueidade, funcionamento, drenagem, refrigeração e desempenho do equipamento, sendo o recebimento condicionado à constatação, pela fiscalização, de que a solução se encontra **completamente instalada, testada e em condições de pleno funcionamento**.

5.12. A solução adotada permite à Administração atender às diferentes características dos laboratórios, contratar os serviços conforme a efetiva necessidade, controlar os quantitativos efetivamente executados e manter sob responsabilidade de uma única contratada a execução integral do sistema de climatização, proporcionando maior **eficiência, economicidade, segurança, padronização e controle da execução contratual**.

5.13. Dessa forma, a solução como um todo não consiste na simples aquisição isolada de aparelhos de ar-condicionado, mas na contratação de uma **solução completa de refrigeração e climatização**, compreendendo equipamentos, materiais e serviços necessários para que cada ambiente contemplado seja entregue adequadamente climatizado e em condições de utilização para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de inovação, ciências e robótica.

6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de **serviços de refrigeração e climatização**, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, materiais, tubulações, acessórios, componentes, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução completa dos serviços.

6.2. Os aparelhos de ar-condicionado fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem qualquer processo anterior de recondicionamento ou remanufatura**, acompanhados dos respectivos manuais, certificados e documentação técnica, devendo atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

6.3. Os equipamentos deverão possuir capacidade nominal compatível com os itens registrados, compreendendo as faixas previstas entre **9.000 BTU/h e 60.000 BTU/h**, observando-se, para cada instalação, o adequado dimensionamento em função das características do ambiente a ser climatizado.

6.4. Os equipamentos deverão apresentar características técnicas compatíveis com as especificações constantes da Planilha Orçamentária e das respectivas composições utilizadas como referência, não sendo admitido o fornecimento de equipamentos com características inferiores às estabelecidas.

6.5. A instalação deverá compreender todos os serviços, materiais e componentes necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo, conforme aplicável: **tubulações frigorígenas em cobre; isolamento térmico; tubulações e conexões para drenagem; suportes e elementos de fixação; interligações; cabos; conexões; terminais; acessórios; materiais de acabamento; realização de vácuo; testes de estanqueidade; partida; regulagem e testes operacionais**, além dos demais elementos indispensáveis à correta execução.

6.6. As tubulações frigorígenas deverão ser dimensionadas de acordo com a capacidade e as características técnicas de cada equipamento, observando-se os diâmetros, espessuras, limites de comprimento e desnível e demais recomendações estabelecidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

6.7. Todos os materiais, componentes, acessórios e insumos utilizados deverão ser **novos, de qualidade adequada, compatíveis com os equipamentos instalados e com as especificações deste Termo de Referência**, não sendo admitida a utilização de materiais usados, reaproveitados, recondicionados ou que apresentem sinais de deterioração.

6.8. Os serviços deverão ser executados por **profissionais devidamente qualificados e capacitados**, sob responsabilidade da contratada, observando-se as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de refrigeração e climatização, inclusive a **ABNT NBR 16655**, quando pertinente, as recomendações dos fabricantes, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais disposições técnicas aplicáveis.

6.9. Previamente à instalação de cada equipamento, a contratada deverá verificar, em conjunto com a fiscalização quando necessário, as condições existentes no ambiente, especialmente quanto à localização das unidades evaporadora e condensadora, percurso das tubulações, drenagem, condições de fixação, interferências e compatibilidade da infraestrutura disponível com a solução prevista.

6.10. Eventuais situações verificadas no local que possam impedir ou comprometer tecnicamente a instalação deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização **antes da execução**, não podendo a contratada promover alterações da solução ou executar serviços adicionais sem a prévia autorização da Administração.

6.11. Os quantitativos de materiais e serviços variáveis, especialmente aqueles medidos por metro ou outra unidade específica, deverão corresponder às quantidades **efetivamente necessárias e executadas**, sendo objeto de medição e ateste pela fiscalização, observados os itens e respectivos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

6.12. Após cada instalação, a contratada deverá realizar todos os procedimentos técnicos necessários à entrada em operação do sistema, incluindo testes de estanqueidade, vácuo do circuito frigorígeno, verificação da drenagem, funcionamento, refrigeração, ruídos e vibrações anormais e demais testes pertinentes, procedendo às correções necessárias antes da entrega.

6.13. Cada equipamento somente será considerado devidamente instalado após a comprovação de seu **perfeito funcionamento**, mediante verificação e aceite pela fiscalização da Fundação Municipal de Educação.

6.14. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade entre os equipamentos, materiais e serviços fornecidos, não podendo atribuir à Administração eventual falha decorrente da incompatibilidade entre componentes integrantes da solução por ela executada.

6.15. Os equipamentos deverão possuir **garantia do fabricante**, e os serviços de instalação deverão possuir garantia própria, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, ficando a contratada responsável pela correção, reparo ou substituição dos equipamentos, materiais ou serviços que apresentarem vícios ou defeitos abrangidos pela garantia.

6.16. Durante a execução dos serviços nas unidades escolares, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para **proteção de alunos, servidores, trabalhadores e terceiros**, incluindo isolamento e sinalização das áreas de intervenção, utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis e organização dos serviços de forma a minimizar interferências nas atividades escolares.

6.17. A execução deverá ocorrer de acordo com as **Ordens de Serviço/Autorizações de Execução** emitidas pela Administração, nas quais serão identificados, conforme cada demanda, a unidade escolar, os ambientes, os equipamentos, os serviços e os quantitativos estimados necessários à instalação.

6.18. A individualização dos equipamentos, materiais e serviços na Planilha Orçamentária e na Ata de Registro de Preços destina-se à composição dos preços, execução, medição e pagamento, permanecendo a contratada responsável pela **solução completa e integrada de climatização**, desde o fornecimento dos equipamentos e materiais até sua instalação, testes e entrega em perfeito funcionamento.

6.19. Os equipamentos, materiais e serviços deverão observar as especificações técnicas, códigos, unidades e demais parâmetros estabelecidos na **Planilha Orçamentária elaborada com base no Catálogo de Preços da EMOP/RJ – Maio de 2026**, que integra a documentação da contratação, sem prejuízo das demais normas técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, conforme as necessidades da Fundação Municipal de Educação – FME, mediante emissão de **Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente**, contendo a identificação da unidade escolar, do ambiente a ser climatizado, dos equipamentos e dos serviços a serem executados.

7.2. Cada demanda deverá compreender uma **solução completa de refrigeração e climatização**, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, materiais, tubulações, acessórios e componentes, bem como pela mão de obra especializada necessária à instalação, testes e entrega dos equipamentos em perfeito funcionamento.

7.3. Previamente à execução de cada demanda, deverá ser realizada a verificação das condições do ambiente a ser climatizado, contemplando, quando aplicável:

- dimensões e características do ambiente;
- capacidade do aparelho de ar-condicionado a ser instalado;
- localização das unidades evaporadora e condensadora;
- condições e pontos de fixação;
- percurso e extensão estimada das tubulações frigorígenas;
- necessidade e percurso do sistema de drenagem;
- condições da infraestrutura elétrica disponível;
- interferências físicas que possam afetar a instalação; e
- demais condições necessárias à correta execução dos serviços.

7.4. Com base no levantamento realizado, deverão ser definidos os **quantitativos efetivamente necessários de equipamentos, materiais e serviços** para atendimento da respectiva demanda, observados exclusivamente os itens e preços registrados na Ata de Registro de Preços e as especificações deste Termo de Referência.

7.5. A contratada deverá fornecer equipamentos **novos e de primeiro uso**, nas capacidades especificadas na respectiva Ordem de Serviço, acompanhados da documentação técnica pertinente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Os serviços de instalação compreenderão todos os procedimentos necessários à entrega da solução em pleno funcionamento, incluindo, conforme a necessidade de cada instalação, fixação das unidades evaporadora e condensadora, execução das tubulações frigorígenas em cobre e respectivo isolamento térmico, drenagem, suportes, conexões, interligações, acessórios, vácuo do circuito frigorígeno, testes de estanqueidade, partida, regulagem e testes operacionais.

7.7. Os materiais e serviços cujos quantitativos sejam variáveis, especialmente **tubulações frigorígenas, isolamento térmico, drenagem e demais itens medidos por metro ou outra unidade específica**, serão executados conforme a necessidade efetivamente verificada no local, não sendo admitida a medição ou o pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente empregados na instalação.

7.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações deste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança do trabalho e, quando pertinente, a **ABNT NBR 16655**, devendo ser realizada por profissionais devidamente qualificados.

7.9. Durante a execução nas unidades escolares, a contratada deverá adotar medidas destinadas a preservar a segurança de alunos, servidores e terceiros, promovendo o isolamento e a sinalização das áreas de intervenção e organizando os serviços de modo a **reduzir interferências nas atividades pedagógicas**.

7.10. Caso sejam identificadas, durante a vistoria ou a execução, condições não previstas que possam comprometer tecnicamente a instalação ou demandar serviços não contemplados na Ata de Registro de Preços, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, ficando **vedada a execução de serviços adicionais ou a utilização de itens não autorizados pela Administração**.

7.11. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários à comprovação do adequado funcionamento do sistema, incluindo, conforme aplicável, verificação da estanqueidade, drenagem, refrigeração, comandos, ruídos, vibrações e desempenho operacional.

7.12. A execução de cada demanda somente será considerada concluída após a entrega do equipamento **completamente instalado, testado, operacional e em perfeito funcionamento**, mediante vistoria e ateste da fiscalização.

7.13. Para fins de medição, deverão ser considerados exclusivamente os **equipamentos efetivamente fornecidos e instalados e os quantitativos de materiais e serviços efetivamente executados**, devidamente comprovados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários registrados na Ata.

7.14. A individualização dos equipamentos, materiais e serviços na planilha orçamentária, elaborada com base nas composições referenciais da **EMOP/RJ**, destina-se à formação dos preços, emissão das demandas, controle, medição e pagamento, não afastando a responsabilidade da contratada pela **execução integral da solução de climatização**.

7.15. Os serviços poderão ser executados simultaneamente em mais de uma unidade escolar, conforme necessidade e planejamento da Administração, devendo a contratada possuir capacidade operacional, equipe, equipamentos e materiais suficientes para atendimento das demandas emitidas durante a vigência da Ata.

7.16. Os locais, quantitativos e capacidades dos equipamentos indicados pela Administração possuem caráter estimativo para fins de planejamento do Sistema de Registro de Preços, sendo cada instalação definida conforme a **necessidade efetivamente constatada e autorizada**, sem que isso implique obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

7.17. A contratada será responsável pela retirada de resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução dos serviços, devendo manter os ambientes organizados e entregar os locais de intervenção em condições adequadas de limpeza e utilização.

7.18. Eventuais danos causados às instalações, edificações, equipamentos ou demais bens da unidade escolar em decorrência da execução dos serviços deverão ser **reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração**, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

7.19. Os prazos para atendimento das Ordens de Serviço, fornecimento dos equipamentos, início e conclusão das instalações deverão observar aqueles definidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, ficando a contratada sujeita às medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de atraso ou descumprimento injustificado.

8. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de instalçãso com fornecimento de aparelhos de ar-condicionado de características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, ou vínculo contratual na forma da legislação, **profissional legalmente habilitado**, responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

8.2 Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos e atender aos parâmetros objetivos estabelecidos nos itens 10.15 a 10.18 deste Termo de Referência, os quais possuem caráter obrigatório, e não facultativo. Deverão ser observados os mesmos exercícios sociais, índices contábeis, critérios aplicáveis às empresas recém-constituídas e requisito subsidiário de patrimônio líquido mínimo, vedada a adoção de critérios alternativos ou adicionais não previstos expressamente neste Termo de Referência.

8.3. Participação em consórcio e qualificação econômico-financeira

Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do edital. Para a habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada.

Quando exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo prevista no item 10.16, o valor mínimo exigido do consórcio será acrescido de 10% em relação ao exigido de uma licitante individual. Esse acréscimo não se aplica aos consórcios integralmente constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.

O acréscimo incidirá exclusivamente sobre o valor mínimo de patrimônio líquido, sem alteração dos parâmetros dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), observadas as demais condições dos itens 10.13 a 10.18.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a FME e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A FME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, a FME poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica (Art. 17, II, c/c Art. 21 do Decreto nº 14.730/23)

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa (Art. 17, III, c/c Art. 22 do Decreto nº 14.730/23)

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.9.2. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

9.9.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

9.9.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das

obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

9.9.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e

9.9.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.9.8. receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

9.9.9. Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

9.9.10. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

9.9.11. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

9.9.12. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 do Decreto 14.730/23;

Gestor do Contrato (Art. 18 do Decreto 14.730/23)

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Critérios de medição

10.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços – ARP**, de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Educação – FME e mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa**, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação do fornecimento e instalação dos equipamentos, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

10.1.2. A existência da Ata de Registro de Preços e os quantitativos nela registrados **não constituem obrigação de contratação integral pela Administração**, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos equipamentos, materiais e serviços efetivamente demandados, fornecidos, instalados, executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização.

10.1.3. A medição será realizada **por Ordem de Serviço e por unidade escolar atendida**, considerando os itens efetivamente executados, de acordo com as unidades de medição constantes da Planilha Orçamentária e os respectivos **preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços**.

10.1.4. Para fins de medição, serão considerados, conforme cada demanda:

a) os aparelhos de ar-condicionado efetivamente fornecidos, instalados, testados e colocados em perfeito funcionamento, observadas as respectivas capacidades em BTU/h;

b) os serviços de instalação efetivamente executados;

c) os quantitativos efetivamente empregados de **tubulações frigorígenas em cobre, isolamento térmico, drenagem, conexões, suportes, interligações e demais materiais e serviços previstos na Planilha Orçamentária**, observadas as respectivas unidades de medição;

d) os demais itens previstos na Ata de Registro de Preços que tenham sido previamente autorizados pela Administração e efetivamente aplicados na execução da respectiva demanda.

10.1.5. Os materiais e serviços de quantitativos variáveis, especialmente aqueles medidos em **metro (m), unidade (un), conjunto ou outra unidade prevista na composição correspondente**, deverão ser aferidos pela fiscalização de acordo com os quantitativos efetivamente executados, não sendo admitida medição com base apenas nos quantitativos estimados na Ordem de Serviço.

10.1.6. A medição deverá observar as especificações, unidades e critérios correspondentes aos itens constantes da Planilha Orçamentária que integra a contratação, elaborada com base nas composições e preços referenciais da **EMOP/RJ – Maio de 2026**, bem como os preços unitários efetivamente registrados após a conclusão do procedimento licitatório.

10.1.7. Para cada instalação, a contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, demonstrativo dos serviços executados e dos quantitativos aplicados, permitindo a conferência entre os itens autorizados, os serviços efetivamente realizados e os valores objeto da medição.

10.1.8. A simples entrega física do aparelho de ar-condicionado na unidade escolar **não será suficiente para caracterizar a execução integral do respectivo serviço**, quando o item contratado compreender fornecimento e instalação. O equipamento deverá estar devidamente instalado, testado e em perfeito funcionamento para fins de recebimento e correspondente medição.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, tratando-se de **sociedade empresária limitada**, deverão ser apresentados os seguintes documentos

a) **Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação contratual vigente;

b) Documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores, quando não constar expressamente no contrato social consolidado;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Documento oficial de identificação do(s) sócio(s)-administrador(es) ou representante(s) legal(is) da empresa;

e) No caso de representação por procurador, instrumento de mandato com poderes específicos para praticar atos no certame e firmar contrato, acompanhado do documento de identificação do procurador.

10.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.15. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem situação financeira compatível com a execução do objeto, observadas as disposições dos subitens seguintes.

10.15.1. A situação financeira da licitante será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1,00, calculados pelas fórmulas contábeis usuais a partir das demonstrações contábeis apresentadas. A exigência conjunta dos três indicadores visa avaliar a capacidade de pagamento e solvência da licitante no curto e no longo prazo.

10.15.2. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15.3. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os documentos contábeis limitados ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observada, quando aplicável, a regra do item 10.15.2.

10.15.4. A exigibilidade dos documentos contábeis observará os limites e o calendário definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

10.16. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 10.15.1, deverá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Não será exigida, cumulativamente, a comprovação de capital social mínimo. O patrimônio líquido será comprovado por meio das demonstrações contábeis exigidas neste Termo de Referência, admitida sua atualização para a data da proposta por índices oficiais. O percentual estabelecido justifica-se como parâmetro proporcional ao valor e aos riscos da contratação, nos limites do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Para as licitantes constituídas no exercício financeiro da licitação ou há menos de 2 (dois) anos, a comprovação da qualificação econômico-financeira observará as regras específicas dos itens 10.15.2 e 10.15.3, conforme o caso, vedada a exigência de documentos contábeis em duplicidade ou em desacordo com os limites legais aplicáveis.

10.18. O cálculo dos índices econômico-financeiros previstos no item 10.15.1 deverá ser apresentado por meio de memória de cálculo e acompanhado de declaração atestada por profissional habilitado da área contábil, sob sua responsabilidade técnica.

Qualificação Técnica

10.19. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com fornecimento, abrangendo instalação, interligação e testes, em características e complexidade compatíveis com o objeto. Será admitido o somatório de atestados, desde que comprovem serviços executados e concluídos, vedadas exigências de quantitativos mínimos não justificados.

10.20. A licitante deverá comprovar, ainda: (a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível pela legislação para as atividades efetivamente executadas; (b) indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços de instalação, com registro ativo no conselho profissional competente; e (c) compromisso de apresentação, antes do início da execução, da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT correspondente, conforme atribuições profissionais e legislação aplicável. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ocorrer por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, na forma admitida pela legislação.

10.21.1. Do índice e da data-base do reajustamento

Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, expressamente identificada na planilha orçamentária final.

O fator de reajuste corresponderá à razão entre o número-índice do IPCA do mês de referência do reajustamento e o número-índice do mês da data-base do orçamento estimado, aplicado sobre os preços unitários originalmente contratados, de modo a evitar a reaplicação de variações já incorporadas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termos de Referência.

11.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

11.4. Designar servidores (titular), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos esquipamentos contratados e publicar.

11.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada nos equipamentos recebidos.

11.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos da contratação fora das especificações deste TR.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deverá realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a contar da homologação da ata de retirada.

12.2. Cumprir rigorosamente os dispostos no Termo de Referência.

12.3. Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a ata.

12.4. Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à entrega dos materiais contratados, sem nenhum ônus adicional a Fundação Municipal de Educação.

12.5. Disponibilizar pessoal para execução do objeto.

12.6. Ter responsabilidade técnica pelos serviços executados, mão-de-obras e materiais substituídos/fornecidos.

12.7. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

12.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.9. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

12.10. Na realização da entrega dos equipamentos, quando houver troca/substituição de peças, estas deverão estar em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos.

12.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

12.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação.

12.13. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços do presente Termo de Referência, bem como dos insumos necessários à execução do objeto.

12.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE.

12.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto.

13. CERTIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MODELO PADRONIZADO OU JUSTIFICATIVA PARA A SUA NÃO UTILIZAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo padronizado adotado pela Fundação Municipal de Educação – FME, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 14.730/2023.

13.2 Foram promovidas as adaptações estritamente necessárias para contemplar as especificidades do objeto desta contratação, consistente no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, tubulações e demais acessórios indispensáveis, bem como a execução dos serviços de instalação, testes de funcionamento, comissionamento e entrega em condições de pleno uso.

13.3 As adequações realizadas não alteram a estrutura ou os requisitos essenciais do modelo institucional, limitando-se à inclusão das características técnicas, critérios de execução, recebimento, medição e pagamento específicos da contratação, mantendo-se a observância aos princípios da padronização, da eficiência, da segurança jurídica e da uniformização dos procedimentos administrativos.

14. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇOS COM BASE NO CATÁLOGO EMOP

14.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no **Catálogo de Referência de Preços da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP**, edição DE MAIO DE 2026, por se tratar de referência técnica amplamente utilizada pela Administração Pública para composição de custos de serviços comuns com fornecimento e de itens correlatos.

14.2 A adoção dos preços referenciais da EMOP proporciona maior confiabilidade, transparência e padronização na formação do orçamento estimado, uma vez que seus valores são obtidos a partir de metodologia técnica e atualizados periodicamente, refletindo os custos médios praticados no mercado.

14.3 No presente caso, a utilização do Catálogo EMOP mostrou-se vantajosa por permitir a composição do orçamento dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo peças, tubulações, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, assegurando parâmetros objetivos para a definição do valor estimado da contratação.

Dessa forma, a utilização do Catálogo EMOP atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento, contribuindo para a obtenção de um orçamento compatível com os preços de mercado e apto a subsidiar a realização do Pregão Eletrônico, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026, previstos na PLOA.

Niterói, 04 de novembro de 2026.

Elaborado por:	**Aprovado por:**
Andréia Baliano	**Zeniel Fabrício Pires**

Assessora – DSO/FME **Matrícula: 11.237.841-6**	**Diretor – DSO/FME** **Matrícula: 11.238.084-8**

Niterói, 04/11/2026

Documento assinado eletronicamente por **Zeniel Fabricio Pires**, **Diretor**, em 04/11/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Baliano**, **Assessora**, em 04/11/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00348791** e o código CRC **7C89FA2D**.

Referência: Processo nº NIT-050113/000230/2026 SEI nº 00348791

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Niterói
Fundação Municipal de Educação

ANEXO AO TR

EMOP05/2026

Item	CATMAT/CATSER	código	especificação	unidade	qtd.	valor unit.
ETAPA 15: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS						
1	2020	15.005.0215-A	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 a 30000 BTU'S,COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030)INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO,EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0240)	UND	60	R$ 340,06
2	2020	15.005.0220-A	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36000 a 60000 BTU'S,COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030)INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO,EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0240).	UND	20	R$ 570,98
3	2950	15.005.0240-A	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA,CONEXOES E FIXACAO,PARA APARELHOS DE 9000 A 30000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	180	R$ 103,47
4	2950	15.005.0245-A	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA,CONEXOES E FIXACAO,PARA APARELHOS DE 36000 A 60000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	60	R$ 165,68
ETAPA 18: APARELHOS HIDRÁLICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS						
5	456466	18.030.0001-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	20	R$ 1.728,86
6	440744	18.030.0002-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	15	R$ 1.852,15
7	440745	18.030.0003-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	15	R$ 2.675,94
8	440748	18.030.0007-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	10	R$ 4.891,52

9	448819	18.030.0009-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 48000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	10	R$ 8.599,47	
10	480929	18.030.0010-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	10	R$ 9.464,22	
							R

Niterói, 09/09/2026

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Baliano**, **Assessora**, em 11/09/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00144848** e o código CRC **AE8D37C2**.

Referência: Processo nº NIT-050113/000230/2026 SEI nº 00144848

Rua Visconde do Uruguai, n° 414, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-080
Telefone:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITEROI
21 27196779
folha@educacao.niteroi.rj.gov
39.244.595/0001-66

Processo: 050113/000230/2026 **Data: 11/09/2026**
RUBRICA:
Departamento : FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :
PROCESSO DE COMPRAS N° 139592

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS ESTIMADOS - ANEXO II

Dados do Orçamento/Proc. compras

Orçamento : 22960 **Data Limite** : 28/08/2026 **Hora Limite** : 14:00

Proc. compras : 139592

Data : 25/08/2026

Resumo : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO (AQUISIÇÃO) E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM TECNOLOGIA INVERTER, NAS CAPACIDADES COMPREENDIDAS ENTRE 9.000 BTU/H A 60.000 BTU/H, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO E CIÊNCIAS E DOS LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI. COM AUTORIZO DA PRESIDENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº NIT-050113/000230/2026. NOTA TÉCNICA: EM ANDAMENTO; PERÍODO: 08/2026 A 08/2027; CONTRATO: NÃO POSSUI CONTRATO, POIS O MESMO SÓ SERÁ CONFECCIONADO APÓS REALIZAÇÃO DO CERTAME E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

Dados do Fornecedor

Nome : **Numcgm** : **CNPJ** :
Endereço : **Complemento** : **Contato** :
Município : **CEP** : **Fone/Fax** :

Dados dos Produtos

Prazo de entrega :
Validade do orçamento :

DEPARTAMENTOS DAS SOLICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
155313	1359	FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
312977	180	METRO 1 UNIDADES	TUBULAÇÃO EM COBRE RESUMO: TUBULAÇÃO EM COBRE PARA INTERLIGAÇÃO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TÉRMICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA,CONEXÕES E FIXAÇÃO,PARA APARELHOS DE 9000 A 30000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.		103,47	18.624,60
312978	60	UNIDADE 1 UNIDADES	INSTALAÇÃO/CONSERTO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESUMO: INSTALACÃO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 a 30000 BTU'S, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.		340,06	20.403,60
312979	20	UNIDADE 1 UNIDADES	INSTALAÇÃO/CONSERTO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESUMO: INSTALACÃO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36000 a 60000 BTU'S,CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.		570,98	11.419,60
312980	60	METRO 1 UNIDADES	TUBULAÇÃO EM COBRE RESUMO: TUBULAÇÃO EM COBRE PARA INTERLIGAÇÃO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TÉRMICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA,CONEXÕES E FIXAÇÃO,PARA		165,68	9.940,80

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITEROI
21 27196779
folha@educacao.niteroi.rj.gov
39.244.595/0001-66

ORÇAMENTO N° 022960
PROCESSO DE COMPRAS N° 139592
Departamento : FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			APARELHOS DE 36000 A 60000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.n			
312981	20	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTOnnCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.		1.728,86	34.577,20
312982	15	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO.nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.n		1.852,15	27.782,25
312983	15	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO.nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.n		2.675,94	40.139,10
312984	10	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO. nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.		4.891,52	48.915,20
312985	10	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 48000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO.nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.		8.599,47	85.994,70
312986	10	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO.nnnCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.		9.464,22	94.642,20
				TOTAL GERAL		**392.439,25**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Niterói
Fundação Municipal de Educação

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº 00354038/2026

Processo nº NIT-050113/000230/2026

CONTRATO n° .../2026

Livro 01/2026, às fls.

Processo Administrativo n° NIT-050113/000230/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (empresa).

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional n° 11.238.037-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **.....,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) à, nº,, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, representado(a) neste ato por **.....,** inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo n° NIT-050113/000230/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 14.730/2023, e demais legislação aplicável**,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n°/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **refrigeração e climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra especializada, tubulações frigorígenas em cobre, isolamento térmico, drenagem, suportes, conexões, interligações, acessórios, componentes e demais materiais e serviços necessários à completa instalação, testes e perfeito funcionamento dos equipamentos, destinados à climatização dos Laboratórios de Inovação e Ciências e dos Laboratórios de Robótica das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Niterói**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ANEXO AO TR

EMOP05/2026							
Item	**CATMAT/CATSER**	**código**	**especificação**	**unidade**	**qtd.**	**valor unit.**	**valor total**
ETAPA 15: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS							
1	2020	15.005.0215-A	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 a 30000 BTU'S,COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030)INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO,EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0240)	UND	60	R$ 340,06	R$ 20.403,60
2	2020	15.005.0220-A	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36000 a 60000 BTU'S,COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030)INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO,EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0240).	UND	20	R$ 570,98	R$ 11.419,60
3	2950	15.005.0240-A	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA,CONEXOES E FIXACAO,PARA APARELHOS DE 9000 A 30000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	180	R$ 103,47	R$ 18.624,60
4	2950	15.005.0245-A	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA,CONEXOES E FIXACAO,PARA APARELHOS DE 36000 A 60000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	60	R$ 165,68	R$ 9.940,80
ETAPA 18: APARELHOS HIDRÁLICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS							
5	456466	18.030.0001-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	20	R$ 1.728,86	R$ 34.577,20
6	440744	18.030.0002-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	15	R$ 1.852,15	R$ 27.782,25
7	440745	18.030.0003-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	15	R$ 2.675,94	R$ 40.139,10
8	440748	18.030.0007-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	10	R$ 4.891,52	R$ 48.915,20
9	448819	18.030.0009-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 48000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	10	R$ 8.599,47	R$ 85.994,70

10	480929	18.030.0010-A	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGACOES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO	UND	10	R$ 9.464,22	R$ 94.642,20
							R$ 392.439,25

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2. O prazo para cada retirada oriunda da Ata de Registro de Preços é de **60 (sessenta) dias.**

2.3. O prazo de vigência de **12 (doze) meses da contratação** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 392.439,25 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R$ 392.439,25 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)**. A medição será realizada por Ordem de Serviço e por unidade escolar atendida, considerando os itens efetivamente executados, de acordo com as unidades de medição constantes da Planilha Orçamentária e os respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despe- sas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à, situada na, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impedi-

tivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

-

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133/2021.

-

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato;

8.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º da Lei n° 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIV)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

12.1.6 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I §2º, da Lei n° 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.2 **Multa Administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 21.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.
12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
12.2.2.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8° da Lei n° 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
12.2.2.4 A penalidade de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7° da Lei n° 14.133/2021.
12.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido,, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.
12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Des-pesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
12.11.1 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
14.1.1 Fonte de Recursos:
14.1.2 Programa de Trabalho:
14.1.3 Elemento da Despesa:
14.1.4 Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Paesler Costa**, **Diretor**, em 05/11/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00354038** e o código CRC **CE55FA6B**.

Referência: Processo nº NIT-050113/000230/2026

Rua Visconde do Uruguai, n° 414, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-080
Telefone:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Niterói
Fundação Municipal de Educação

Departamento de Compras

Órgão Gerenciador SRP

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº XXX/2026

Processo Eletrônico SRP nº NIT-050113/000230/2026

Homologada: XX/XX/2026

Validade: XX/XX/2027

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS Á CLIMATIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO E CIÊNCIAS E DOS LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA DAS UES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NITERÓI.

A Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai nº 414 - Centro, na cidade de Niterói, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.244.595/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Equipe do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços **SHEILA LIMA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 056/2025, publicada em 08 de fevereiro de 2025, portador (a) da matrícula funcional nº 11238.027-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/XXX,** publicada no D.O. de XX/XX/XX, **Processo Administrativo n.º NIT-050113/000230/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXX**, situada à Rua XXXXXXXXXXXXXX, XXXX – XXXX – XX., CEP: XXXXXX-XXX, neste ato representada por

XXXXXXXXXXX, portador(a) da CNH nº e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXX, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP ou Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no Decreto n.º 14.730, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO E CIÊNCIAS E DOS LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA DAS UES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NITERÓI,** especificado(s) no Termo de Referência anexo ao Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente da transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS/ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	CÓD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 – Instalação e assentamento de ar condicionado tipo SPLIT de 9000 a 30000 BTU'S - com 1 condensador e 1 evaporador, conforme ABNT NBR 16655, (vide fornecimento do aparelho na família 18.030) inclusive acessórios de fixação, exclusive alimentação elétrica e interligação ao condensador / evaporador (vide item 15.005.0240).	15.005.0215-A	UND.	**60**	R$	R$
02 – Instalação e assentamento de ar condicionado tipo SPLIT de	15.005.0220-A	UND.	**20**	R$	R$

36000 a 60000 BTU'S - com 1 condensador e 1 evaporador, conforme ABNT NBR 16655, (vide fornecimento do aparelho na família 18.030) inclusive acessórios de fixação, exclusive alimentação elétrica e interligação ao condensador/evaporador (vide item 15.005.0240).					
03 – Tubulação em cobre - para interligação de SPLIT system ao condensador/ evaporador, conforme ABNT NBR 16401, inclusive isolamento térmico, alimentação elétrica, conexões e fixação, para aparelhos de 9000 a 30000 BTU'S. fornecimento e instalação.	15.005.0240-A	M	**180**	R$	R$
04 – Tubulação em cobre - para interligação de SPLIT system ao condensador/ evaporador, conforme ABNT NBR 16401, inclusive isolamento térmico, alimentação elétrica, conexões e fixação, para aparelhos de 36000 a 60000 BTU'S. fornecimento e instalação.	15.005.0245-A	M	**60**	R$	R$
05 – Condicionador de ar tipo SPLIT 9000 BTU'S/H - compreendendo 1 condensador e 1 evaporador (vide instalação, assentamento e interligações família 15.005). fornecimento.	18.030.0001-A	UNID	**20**	R$	R$
06 – Condicionador de ar tipo SPLIT 12000 BTU'S/H - compreendendo 1 condensador e 1 evaporador (vide instalação, assentamento e interligações família 15.005). fornecimento.	18.030.0002-A	UNID	**15**	R$	R$

07 – Condicionador de ar tipo SPLIT 18000 BTU'S/H - compreendendo 1 condensador e 1 evaporador (vide instalação, assentamento e interligações família 15.005). fornecimento.	18.030.0003-A	UNID	**15**	R$	R$
08 – Condicionador de ar tipo SPLIT 30000 BTU'S/H - compreendendo 1 condensador e 1 evaporador (vide instalação, assentamento e interligações família 15.005). fornecimento.	18.030.0007-A	UNID	**10**	R$	R$
09 – Condicionador de ar tipo SPLIT 48000 BTU'S/H - compreendendo 1 condensador e 1 evaporador (vide instalação, assentamento e interligações família 15.005). fornecimento	18.030.0009-A	UNID	**10**	R$	R$
10 – Condicionador de ar tipo SPLIT 60000 BTU'S/H - compreendendo 1 condensador e 1 evaporador (vide instalação, assentamento e interligações família 15.005). fornecimento.	18.030.0010-A	UNID	**10**	R$	R$
TOTAL:					

2.2. A listagem do cadastro de reserva, referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata. Caso não haja manifestações das empresas participantes em fazer parte do cadastro de reserva a mesma não será anexada. Sendo assim, caso haja necessidade será convocada à segunda empresa na ordem de classificação das licitantes.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços, não possui outros Órgãos ou Entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação do acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou a partir da sua publicação no D.O., podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada **que** o licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, à Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva ou o segundo colocado, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites, previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021:

8.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo gerenciador, quando:

9.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

9.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

9.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público;

9.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou por ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 139, §§2º e 8º do Decreto 14.730/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva ou ordem de classificação no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, IX, do Decreto 14.730/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, VI, do Decreto 14.730/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital ou aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Equipe do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da FME, portaria FME 056/2025:

- Sheila Lima dos Santos – matrícula n.º 112380273 – Presidente
- Stevenson dos Santos Carluccio – matrícula n.º 112372795 - Vice presidente
- Antonia Kadina Rhaelle Alves Pinto – matrícula n.º 112380152 – Membro
- Rodrigo Tavares Cardoso da Conceição – Matrícula nº112338655 – Membro
- Maria Angelica Correa Gomes Crispino – Matrícula n° 112380298 – Membro
- Katia Queiroz Alves Henrique – Matrícula: 112380025 – Membro
- Sabrina Pinto Marques – Matrícula: 112380144 – Membro
- Suellen Espindola da Silva – matrícula 112380852 – Membro

Niterói, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Katia Queiroz Alves Henrique**, **Assessora**, em 18/09/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Pinto Marques**, **Assessora**, em 18/09/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Suellen Espindola da Silva**, **Assessora**, em 18/09/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sheila Lima dos Santos**, **Diretora**, em 18/09/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tavares Cardoso Da Conceição**, **Agente Administrativo**, em 21/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00170060** e o código CRC **BB2EE7F3**.

Referência: Processo nº NIT-050113/000230/2026 SEI nº 00170060

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITEROI
21 27196779
folha@educacao.niteroi.rj.gov
39.244.595/0001-66

Processo: 050113/000230/2026 **Data: 11/09/2026**
RUBRICA:
Departamento : FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :
PROCESSO DE COMPRAS N° 139592

PROPOSTA DETALHE - ANEXO V

Dados do Orçamento/Proc. compras

Orçamento : 22960 **Data Limite** : 28/08/2026 **Hora Limite** : 14:00

Proc. compras : 139592

Data : 25/08/2026

Resumo : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO (AQUISIÇÃO) E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM TECNOLOGIA INVERTER, NAS CAPACIDADES COMPREENDIDAS ENTRE 9.000 BTU/H A 60.000 BTU/H, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO E CIÊNCIAS E DOS LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI. COM AUTORIZO DA PRESIDENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº NIT-050113/000230/2026. NOTA TÉCNICA: EM ANDAMENTO; PERÍODO: 08/2026 A 08/2027; CONTRATO: NÃO POSSUI CONTRATO, POIS O MESMO SÓ SERÁ CONFECCIONADO APÓS REALIZAÇÃO DO CERTAME E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

Dados do Fornecedor

Nome : **Numcgm** : **CNPJ** :
Endereço : **Complemento** : **Contato** :
Município : **CEP** : **Fone/Fax** :

Dados dos Produtos

Prazo de entrega :
Validade do orçamento :

DEPARTAMENTOS DAS SOLICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
155313	1359	FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
312977	180	METRO 1 UNIDADES	TUBULAÇÃO EM COBRE RESUMO: TUBULAÇÃO EM COBRE PARA INTERLIGAÇÃO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TÉRMICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA,CONEXÕES E FIXAÇÃO,PARA APARELHOS DE 9000 A 30000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
312978	60	UNIDADE 1 UNIDADES	INSTALAÇÃO/CONSERTO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESUMO: INSTALACÃO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 a 30000 BTU'S, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
312979	20	UNIDADE 1 UNIDADES	INSTALAÇÃO/CONSERTO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESUMO: INSTALACÃO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36000 a 60000 BTU'S,CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
312980	60	METRO 1 UNIDADES	TUBULAÇÃO EM COBRE RESUMO: TUBULAÇÃO EM COBRE PARA INTERLIGAÇÃO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE ISOLAMENTO TÉRMICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA,CONEXÕES E FIXAÇÃO,PARA			

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITEROI
21 27196779
folha@educacao.niteroi.rj.gov
39.244.595/0001-66

ORÇAMENTO N° 022960
PROCESSO DE COMPRAS N° 139592
Departamento : FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			APARELHOS DE 36000 A 60000 BTU'S. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.n			
312981	20	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTOnnCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
312982	15	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALACAO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO.nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.n			
312983	15	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO.nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.n			
312984	10	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO. nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
312985	10	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 48000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO.nCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
312986	10	UNIDADE 1 UNIDADES	AR CONDICIONADO RESUMO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60000 BTU'S/H COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR (VIDE INSTALAÇÃO, ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES FAMILIA 15.005). FORNECIMENTO.nnnCONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
				TOTAL GERAL		**0,00**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº023/2026

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro,

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, para fins do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Em _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE/INIDONEIDADE

Local e data Ao Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico SRP /Edital nº 023/2026

A (Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº_____,sediada na_____, neste_____ ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida por_____. DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 7º DA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro

Em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº **023/2026**, declaramos que:

- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atestamos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui servidor público municipal em seu quadro funcional;
- Garantimos o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;
- Se contratada for, seremos responsáveis pela prestação de serviço de assistência técnica, durante o período de garantia estabelecido no Edital;

Em _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2026

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI-RJ

Ao Pregoeiro

A (empresa licitante), inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que cumpre o art.93 da Lei n.° 8.213/91 que prevê proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário ou critério de admissão do emprego em virtude de portar deficiência, e, ainda, a empresa (licitante) com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2%(dois por cento) a 5%(cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

Local, em _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2026

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro

A (empresa licitante), inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que encontra-se enquadrada como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte),na forma da Lei LC nº 123/2006;

Local, em _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(*Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa*)

Sr. Pregoeiro,

A (**empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, **DECLARA** que:

I. Enquadra-se como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006;
II. O(a) signatário(a) é representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à Fundação Municipal de Educação de Niterói, imediatamente, o eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Em _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)